



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.350 DE 13 DE JULHO DE 2012.

**ESTABELECE REFERÊNCIA MONETÁRIA PARA OS DEBITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, PARA EFEITO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de Pequeno Valor, os débitos ou obrigações, de responsabilidade da Fazenda Pública do Município de Jesuânia, consignados em precatório judiciário e requisição de pequeno valor – RPV, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrario, principalmente a Lei Municipal nº 1.242, de 18 de fevereiro de 2009.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de julho de 2012.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Silvino Augusto dos Reis**  
Assessor Inst. Especial de Governo